

Lagoa Santa, 20 de agosto de 2018

DECISÃO RECURSAL

À Empresa

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0002-20

Representante legal: Walter Prochnow Júnior

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**

1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial nº 011/2017, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** a Ata de Registro de Preços nº 009/2017, firmada em 22 de março de 2017, vigente por 12 meses, à partir de sua assinatura.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, por inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos medicamentos constantes na ordem de fornecimento de nº: **4392**.

Em face disto, instaurou-se o processo punitivo de nº 8644/2017, com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 19, para a qual fora apresentada defesa, intempestivamente, fls. 23 a 33. Deste modo, a empresa sofreu a aplicação da sanção de Advertência, o que acarretou interposição de Recurso Administrativo pela contratada, conforme fls. 47-55.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado, foi submetido à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 8644/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e, considerando o parecer jurídico exarado às fls. 57-66, bem como manifestação da secretaria demandante, fl. 67, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada anteriormente.

- **MULTA: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cence-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

